



PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 063/2025

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE

1. DO OBJETO

O objeto da contratação considera a necessidade de disponibilidade de estrutura predial para apoio à Secretaria Municipal de Educação, vimos solicitar processo de aluguel do prédio para funcionar Depósito de Merenda, localizado na Avenida Bernardo Sayão, s/n, bairro Centro, Campestre do Maranhão- MA.

2. DA JUSTIFICATIVA

O prédio em questão apresenta localização estratégica, com fácil acesso para veículos de carga e proximidade das principais vias do município, o que facilitará a logística de recebimento, organização e entrega dos produtos alimentícios às escolas. Além disso, o imóvel possui dimensões compatíveis com o volume de materiais a serem armazenados e reúne condições estruturais mínimas para garantir o correto acondicionamento dos alimentos, preservando sua qualidade e segurança.

Ressaltamos que a merenda escolar é um direito assegurado aos estudantes da rede pública e constitui um dos pilares do processo de ensino-aprendizagem, promovendo saúde, bem-estar e melhor desempenho escolar. Assim, garantir um espaço adequado para o gerenciamento da merenda é uma ação essencial e prioritária dentro da política educacional do município.

Do ponto de vista administrativo, a locação do imóvel mostra-se como a alternativa mais viável e imediata, considerando a ausência de espaço público com as condições necessárias e a urgência na regularização da estrutura logística de alimentação escolar, especialmente no início do segundo semestre letivo.

3. DO VALOR

O valor apresentado do imóvel, pelo proprietário interessada é de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), referentes aos serviços prestados, conforme proposta apresentada e planilha abaixo:

4. ENQUADRAMENTO

Considerando que a **Sra. Letícia da Silva Barbosa Lopes**, pessoa física, inscrita no CPF nº ***.470.050-**, dispõe necessidade premente de estrutura física adequada para o armazenamento, conservação e distribuição dos gêneros alimentícios que compõem a merenda escolar fornecida às unidades da rede municipal de ensino.

Considerando que o objeto se enquadra que o imóvel em questão é singular — ou seja, oferece alguma característica única, como, localização estratégica, estrutura especial, proximidade funcional, conforme estabelecido no artigo 74, V, § 5 da Lei Federal 14.133/2021, indicamos que a contratação ocorra por inexigibilidade de licitação.

5. JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE

Considerando a necessidade da Administração a contratação de apoio jurídico externo, sem caráter de exclusividade, tem por objetivo complementar — e não substituir — as atribuições da PGM, permitindo que demandas específicas ou de alta complexidade técnica possa ser devidamente acompanhada por profissionais com expertise especializada. Ademais, a natureza dinâmica da administração pública requer constante atualização e acompanhamento de normativos, jurisprudências e procedimentos que muitas vezes exigem



dedicação exclusiva e conhecimento técnico específico, não raro indisponível no corpo interno., com o objeto da contratação, conforme o artigo 74, inc. V, da Lei Federal 14.133/2021, justifica-se a contratação direta através de inexigibilidade de licitação, uma vez que não há obrigatoriedade de realização de certame licitatório.

As contratações realizadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei, obrigação essa advinda do dispositivo constitucional, previsto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, o qual determinou que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Constituição Federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

O objetivo da licitação, portanto, é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Litar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, tendo em vista a impossibilidade de se estabelecer a concorrência entre licitantes.

Em razão da inviabilidade de competição para a contratação de serviço técnico especializado e de natureza predominantemente intelectual com profissionais e de empresa com notória especialização, conforme estabelecido no artigo 74, v, da Lei Federal 14.133/2021, indicamos que a contratação ocorra por inexigibilidade de licitação.

Art. 74". Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

[...]

V – aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

[...]

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I – avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;



II – certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III – justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

Em análise aos presentes autos, do ponto de vista administrativo, a locação do imóvel mostra-se como a alternativa mais viável e imediata, considerando a ausência de espaço público com as condições necessárias e a urgência na regularização da estrutura logística de alimentação escolar, especialmente no início do segundo semestre letivo, tendo a proprietária, a **Sra. Letícia da Silva Barbosa Lopes**, pessoa física, inscrita no CPF nº ***.470.050-**, apresentado o menor preço global, bem como toda documentação pertinente, que comprova o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima, ou seja, documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, atendendo ao artigo 72, incisos V e VI da Lei Federal 14.133/2021.

6. DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários para execução dos serviços objetos do presente Termo de Referência são constantes na Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício financeiro de 2025 e disponíveis no Orçamento do Município, informado pelo Departamento de Contabilidade, conforme a seguir:

ORGÃO 08 = SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE 00: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 12.361.0025.20241 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ENSINO -MDE

NATUREZA: 3.390.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO -PESSOA FÍSICA

Face ao atendimento de todos os pré-requisitos legais exigidos no artigo 72 e seus incisos, entendemos que há presente o atendimento dos requisitos formais para a contratação. Sendo assim, entendemos que não há impedimento de ordem legal para o acolhimento da postulação da dispensa.

Campestre do Maranhão - MA, 04 de julho de 2025.


JORGE ANTONIO VIEIRA DE SENA

Agente de Contratação